

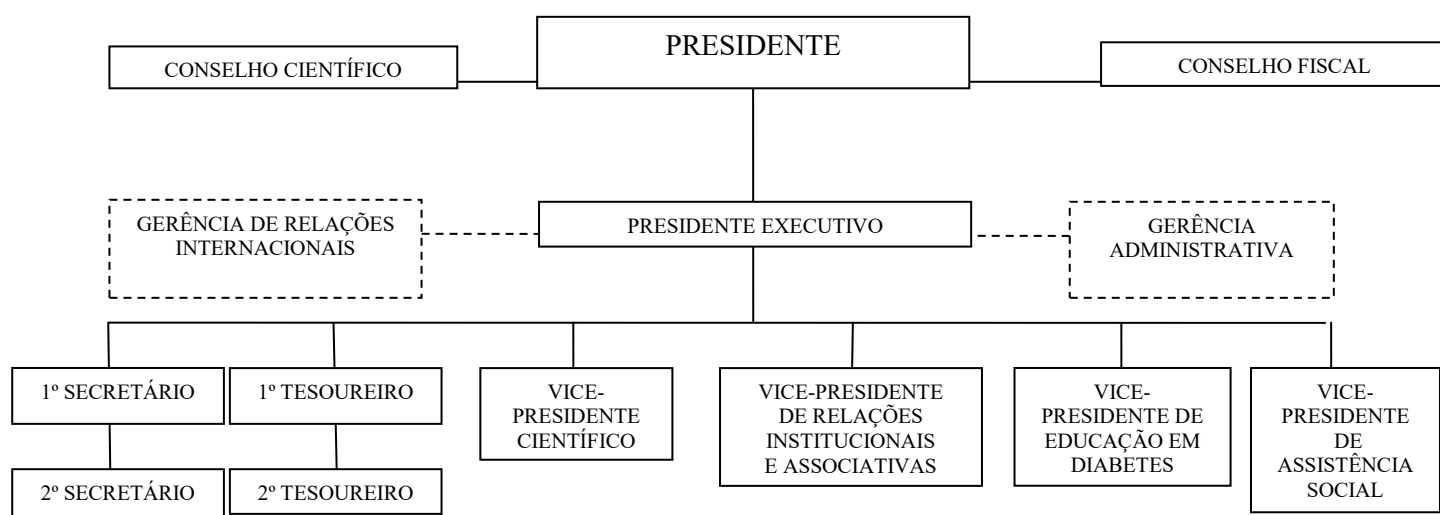
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
CARIOCA DOS DIABÉTICOS
REGISTRADO
EM 22 DE JUNHO DE 2010**

Anexos:

- 01) Organograma conforme estatuto de 2010.
- 02) Cartão CNPJ de 2016.
- 03) Estatuto de 1974 (primeiro estatuto)
- 04) História da ACD – da fundação até 2021.

ORGANOGRAMA

(De conformidade ao Estatuto de 2010 - mandato de 4 anos)



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE DIABÉTICOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Carioca de Diabéticos também designada pela sigla ACD, fundada em Março de 1957, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto, com sede à Rua Mem de Sá, 197 - Centro - RJ, CEP 20230-150 e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 2º - A Associação tem duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos fundamentais:

- a) Auxiliar os diabéticos seja qual for sua nacionalidade, cor, raça, sexo, categoria ou condição social;
- b) Promover entre os médicos e outras profissões afins o livre intercâmbio de conhecimentos sobre diabetes;
- c) Difundir preceitos, conselhos e instruções entre os diabéticos sobre sua doença, assim como orientar a população em geral sobre os meios de preveni-la;
- d) Apoiar os diabéticos, moral e materialmente, sempre e na medida do possível, de modo a proporcionar-lhes os meios necessários para o tratamento da doença;
- e) Procurar que seus associados se beneficiem de toda conquista que signifique um progresso no tratamento do diabetes;
- f) Estimular uma maior cooperação entre os diabéticos e entre estes e sua equipe de saúde.
- g) Promoção dos direitos humanos, da cidadania, da ética, da democracia e de outros valores universais.

Art. 4º - Para atingir tais finalidades a Associação lançará mão dos seguintes meios:

- a) Distribuição entre seus associados, e ao público em geral, de informações sobre a necessidade de supervisão médica no controle adequado do diabetes, assim como sobre os meios de prevenir a doença, através de congressos, conferências, aulas, cursos, exposições, correspondência, imprensa, escrita e falada, cinema, televisão e todos os tipos de eventos e atividades possíveis e necessárias a essa divulgação.
- b) Reuniões científicas periódicas entre os especialistas do país, a fim de debater problemas relacionados com o diabetes;
- c) Organização de cursos e conferências aos médicos e todos os profissionais envolvidos no diagnóstico e controle do diabetes, no intuito de capacitá-los a orientar convenientemente o tratamento de seus pacientes diabéticos e colocá-los a par dos progressos neste setor;
- d) Sempre que possível ou necessário, o custeio de pesquisas médicas no campo do diabetes a profissionais, hospitais, universidades ou outras instituições;
- e) Colaboração com instituições públicas ou privadas de assistência ou previdência social;
- f) Intercâmbio com organizações afins, nacionais ou estrangeiras;
- g) Estímulo à formação de grupos, clubes ou sociedades similares que possam colaborar em seu programa;
- h) Solicitações junto aos poderes públicos ou organizações privadas, no sentido de obter o apoio em obras e projetos que redundem em benefício do diabético pobre, inclusive com a assinatura de convênios ou contratos para concepção, desenvolvimento ou execução dessas atividades;
- i) Obtenção de facilidades na realização de exames complementares de laboratório e na aquisição de medicamentos para o diabético pobre, lutando pelo barateamento das drogas essenciais ao controle adequado da doença.

Art. 5º - Nenhum dos componentes dos órgãos dirigentes da Associação poderá ser remunerado, a qualquer título.

Art. 6º - A Associação poderá incorporar ao seu patrimônio quaisquer donativos em dinheiro ou bens, feitos por pessoas ou organizações particulares, subvenções ou outra qualquer forma de auxílio emanadas dos poderes públicos.

Art. 7º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÃO I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 10º - Dividem-se os associados em quatro (4) categorias:

1. Efetivos - Serão associados efetivos todos aqueles que se inscreverem na secretaria da ACD e que pagarem a contribuição estabelecida pela Diretoria

Parágrafo único - Os associados efetivos de outras Similares, em trânsito pelo Rio de Janeiro, poderão receber assistência por parte da secretaria da ACD.

2. Honorários - Serão associados honorários, os que não pertencendo ao quadro social, tiverem realizado trabalhos científicos que contribuam ao progresso dos conhecimentos sobre o diabetes.
3. Beneméritos - Serão beneméritos os associados ou não associados que tiverem prestado serviços de grande relevância à sociedade ou contribuído de modo significativo para a prosperidade e grandeza das finalidades da Associação.
4. Cooperadores - Serão aceitos como associados cooperadores as organizações médicas, comerciais, securitárias, científicas ou educacionais que contribuam anualmente com o que for estabelecido pela Diretoria, para a manutenção e funcionamento da Associação.

SECÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Os associados efetivos serão admitidos mediante simples preenchimento de propostas fornecidas pela ACD.

Art. 12 - As propostas de associados honorários ou beneméritos serão apresentadas pelo presidente e/ou presidente-executivo da ACD, e serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Os associados cooperadores poderão ser propostos por qualquer associado e serão admitidos por deliberação da Diretoria.

Art. 14 - O pedido de demissão de sócio deverá ser dirigido à Diretoria, não isentando, entretanto, o demissionário, do pagamento do que for devido à Sociedade até a data da apresentação de seu pedido.

Art. 15 - A readmissão ao quadro social processar-se-á de acordo com as mesmas estabelecidas para a admissão.

SECÃO III

DO VOTO

Art. 16 - Apenas terão direito a voto nas Assembleias Gerais os associados efetivos quites.

Art. 17 - Os associados honorários, beneméritos e cooperadores não poderão votar ou serem votados, salvo se forem também associados efetivos.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São direitos dos associados:

- a) Votar e serem votados nas Assembleias Gerais, de acordo com o disposto no Art. 17;
- b) Frequentar a sede social e fazer uso de todos os serviços e departamentos mantidos pela sociedade;
- c) Participar de todas as sessões, preleções, reuniões, conferências ou cursos organizados pela Associação, podendo contribuir com teses, observações e estudos dentro dos respectivos regulamentos;
- d) Receber todas as publicações editadas ou distribuídas pela entidade;
- e) Usar e gozar de outros direitos que lhe são atribuídos por este estatuto.

Art. 19 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutárias e regimentais;
- b) Satisfazer os encargos e contribuições atinentes à sua categoria de sócio;
- c) Zelar pelos bens e pelo nome da Associação.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 20 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Científico e
- IV. Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ACD, tem por finalidade decidir, em estágio final, todas as questões da alçada da ACD, inclusive os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos da ACD que estiverem em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Destituir os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
4. Eleger, de quatro em quatro anos, os membros da Diretoria e dos Conselhos Científico e Fiscal da ACD, como também destitui-los, quando necessário, nos termos do presente Estatuto e de acordo com os procedimentos estabelecidos em Regimento Interno;
5. Decidir sobre reformas do Estatuto;
6. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

7. Manifestar-se sobre a permuta, alienação ou ônus de bens patrimoniais do ACD, desde que o valor seja superior R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
8. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 62 (***Art. 62. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades- em disposições gerais);
9. Aprovar as contas;
10. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
3. Assuntos de interesse geral

Art. 25- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Individualmente, pelo Presidente ou Presidente-Executivo;
2. Por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
3. Por 2/3 dos membros do Conselho Científico;
4. Por requerimento, devidamente justificado e assinado por no mínimo 1/5 dos associados efetivos que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionadas explícita e sumariamente a ordem do dia, data, local e a hora da reunião.

Art. 27 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros votantes e, em segunda convocação, com qualquer número de membros votantes presentes.

Art. 28 - As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por dois terços dos membros votantes presentes.

§1º. O voto é pessoal. Serão aceitas procurações, de no máximo dois associados por procurador.

§2º. As eleições serão processadas por voto aberto, cabendo um voto a cada membro presente ou representado.

§3º. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio de ata, firmada por todos os associados votantes presentes.

Art. 29 - As sessões da Assembleia Geral serão instalados pelo Presidente ou pelo Presidente-Executivo da Associação ou, no impedimento destes, pelo Presidente do Conselho Fiscal que, havendo "quorum", declarará aberta a sessão e convidará o plenário a aclamar ou eleger um dos associados presentes para presidir os trabalhos.

Parágrafo único - Para completar a mesa o Presidente escolhido designará dois (2) ou mais associados que servirão de Secretários e, quando do aviso de convocação constar a realização de eleições, escolherá dois (2) ou mais associados para escrutinadores e tantos quanto julgar necessários para a fiscalização do pleito.

DA DIRETORIA

Art. 30 - A Associação será administrada e representada por uma Diretoria composta de: (1) Presidente; (1) Presidente-Executivo; (4) Vice-Presidentes (Vice-Presidente Científico, Vice-Presidente de Educação, Vice-Presidente de Assistência Social e Vice-Presidente de Relações Institucionais e Associativas); (2) Secretários; (2) Tesoureiros.

Art. 31 - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro anos), sendo permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§1º. Na eventual vacância de algum dos cargos da Diretoria, faltando ainda 180 ou mais dias para o término deste mandato, deverá ser reunida, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para proceder à eleição de novo ocupante.

§2º. No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, faltando entre 30 e 180 dias para o término do mandato, o cargo vago será substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal. No caso de vacância de dois ou mais cargos serão sucessivamente preenchidos pelos demais membros do Conselho Fiscal e, em última instância pelo presidente do Conselho Científico.

§3º. No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, faltando menos de 30 dias para o término do mandato, o cargo vago será acumulado pelo Presidente-Executivo ou por outro designado.

Art. 32 - As atribuições da Diretoria são as concernentes em executar ações de representação, planejamento, administrativas, orçamentárias e financeiras:

- a) Fixar diretrizes e planos de trabalho para a consecução dos objetivos da ACD;
- b) Analisar, propor e aprovar, se for o caso, a celebração de convênios e contratos com outras entidades;
- c) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da ACD;
- d) Estabelecer critérios para aquisição e distribuição de materiais e equipamentos e submetê-los ao Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a aceitação de doações que não acarretem encargos para a ACD e, naquelas que impliquem em ônus, submeter seu parecer ao Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a organização e funcionamento do quadro de pessoal da Entidade, incluindo a fixação do plano de cargos e salários, bem como de voluntariado;
- g) Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo, se houver;
- h) Apreçar e deliberar sobre a elaboração de programas e projetos, bem como suas receitas e despesas;
- i) Divulgar interna e externamente as atividades da ACD, favorecendo a comunicação com os associados e outros interessados;
- j) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, as contas de gestão financeira de cada exercício e o Relatório Anual de Atividades;
- k) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal;
- l) Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação;
- m) Executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, suas resoluções e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e das entidades a que a Associação estiver ou vier a ser filiada;
- n) Organizar serviços, seções e departamentos para melhor execução dos serviços propostos;
- o) Nomear, contratar e demitir funcionários e auxiliares da Administração;
- p) Nomear delegados para representação da sociedade;
- q) Praticar, enfim, todos os atos da administração, tomando medidas que considere à boa consecução de suas finalidades e resolver sobre os casos omissos;
- r) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§1º. A Diretoria poderá se valer do serviço de terceiros, mediante remuneração ou não, para assessorar no desempenho dessas atribuições.

§2º. A Diretoria poderá, a seu critério, propor e aprovar a criação de coordenações, departamentos, núcleos, comissões e grupos de trabalho para o apoio à gestão da ACD, bem como nomear seus membros, podendo esses últimos ser remunerados ou não.

Art. 33 - A Diretoria deliberará em reunião com a presença de pelo menos quatro (4) dos seus membros sob a direção do Presidente ou seu substituto legal e por maioria de votos dos votos presentes, sendo de suas resoluções lavradas atas em livro especial, com assinatura de todos os presentes.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário.

Art. 35 - A reunião da Diretoria será extraordinária quando realizada em caráter excepcional para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§1º. A participação nas reuniões extraordinárias será de caráter convocatório e não remunerado.

§2º. A convocação extraordinária da Diretoria poderá ser feita:

- a) Individualmente pelo Presidente ou Presidente-Executivo;
- b) Pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
- c) A requerimento, devidamente justificado e assinado por no mínimo 1/5 de associados efetivos adimplentes.

Art. 36 - As convocações da Diretoria serão feitas por meio de carta protocolada ou mensagem enviada via fax ou correio eletrônico, mencionadas explicita e sumariamente a ordem do dia, data, local e hora da reunião.

§1º. As convocações das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias.

§2º. As convocações das reuniões extraordinárias serão feitas com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias.

Art. 37 - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de no mínimo quatro de seus membros. Caso não se obtenha esse número na segunda convocação, a reunião da Diretoria realizar-se-á com qualquer número de presentes.

Art. 38 - As deliberações da Diretoria serão aprovadas por dois terços (2/3) de votos dos membros presentes.

§1º. O voto é pessoal. Não serão aceitas procurações.

§2º. O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e não apresentar, formalmente, razões que justifiquem a ausência, perderá o direito a voto, conforme definido em Regimento Interno.

§3º. O membro da Diretoria que não comparecer a 6 (seis) reuniões no prazo de 12 meses e não apresentar, formalmente, razões que justifiquem a ausência, perderá o direito a voto, conforme definido em Regimento Interno.

Art. 39 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria, e das Assembléias Gerais, na forma de Estatuto, exceto aquelas em que devam ser julgadas as contas ou atos seus ou da Diretoria e enquanto durar esse julgamento, assim como convocar, presidir e dirigir as reuniões;
- b) Representar a ACD ou promover a representação, em juízo ou fora dele;
- c) Executar as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembléias Gerais e do Conselho Científico, quando for o caso, superintender todos os negócios da sociedade, exercer os atos de simples administração interna e velar pela observância do Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Assinar com o Secretário os documentos de natureza administrativa, as atas das reuniões da Diretoria; assinar com o Tesoureiro os documentos de natureza financeira, os cheques, as ordens de pagamento e os recibos de quantias devidas à sociedade;
- e) Coordenar as atividades da ACD, podendo, quando necessário, assumir pessoalmente o exercício de qualquer das atribuições previstas neste Estatuto, desde que tenha capacidade técnica para exercer tais atribuições;
- f) Coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- g) Assinar acordos, contratos e convênios pela ACD;
- h) Praticar atos *ad referendum* da Diretoria, numerados no artigo 32 deste Estatuto, sempre que a urgência e o interesse da ACD o exigir, devendo no prazo de 30 dias tal ato ser aprovado pela Diretoria.

Art. 40 - Compete ao Presidente-Executivo os mesmos deveres do Presidente como alinhados no artigo anterior, desde que não haja colisão de atitudes ou atos. Nesses casos serão resolvidos por maioria de votos da Diretoria.

Parágrafo Único. No impedimento simultâneo definitivo do Presidente e do Presidente-Executivo, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a função como interino e convocará novas eleições no prazo de 60 dias.

Art. 41 - Atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) Representar, em eventos externos, o Presidente e o Presidente-Executivo na ordem apresentada no Artigo 30, em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e o Presidente-Executivo no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas à atuação da ACD em suas áreas específicas, especialmente como elo entre a Presidência e as ações executivas.
- c) Substituir o Presidente e o Presidente-Executivo em suas faltas e impedimentos nas reuniões ordinárias da Diretoria.

Art. 42 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender os serviços da Secretaria, lavrar as atas das reuniões da Diretoria, subscrivendo-as com o Presidente;
- b) Ter sob sua direção o Arquivo da sociedade e escrituração social e administrativa, fornecendo à Diretoria, sempre que esta julgar necessário, todos os dados e informações referentes ao movimento social;
- c) Superintender e fiscalizar as publicações que forem feitas pela entidade, em conformidade com o que for decidido pela Diretoria e pelo Conselho Científico.
- d) Assinar com o Presidente os títulos de associados;
- e) Assinar toda correspondência da Associação;
- f) Substituir os Vice Presidentes em suas faltas e impedimentos.

Art. 43 - Compete ao 2º Secretário substituir nos casos de impedimento ou auxiliá-lo no cumprimento de suas funções quando for por ele solicitado.

Art. 44 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Proceder à arrecadação de toda a renda da Sociedade, a administração dos serviços da Tesouraria e ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores e bens da sociedade, quer decorrentes de mensalidades ou anuidades, quer de donativos, subvenções ou outras formas de renda;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamento, os recibos de importâncias devidas à sociedade e quaisquer outros documentos que se relacionem com a economia ou do patrimônio da sociedade;
- c) Efetuar os pagamentos da despesa social ordinária ou extraordinária legalmente autorizada pela Diretoria e assinada pelo Presidente;
- d) Apresentar à Diretoria, sempre que esta o solicitar, balancetes financeiros da sociedade, bem como o balancete mensal e o balancete geral anual;
- e) Assinar os recibos de contribuições dos associados.

Art. 45 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral juntamente com seus 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente, cujo mandato coincidirá com o da sua investidura no Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, como também sobre as operações patrimoniais realizadas pela ACD, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembléia Geral, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei 9.790 de 1999;
- b) Auxiliar a Diretoria, quando solicitado, na administração da ACD;
- c) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- d) Caso considere necessário, convocar, por pelo menos 2/3 de seus membros, a Assembléia Geral, em qualquer tempo.

Art. 48 - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros.

Art. 49 - As regras de funcionamento e atuação do Conselho Fiscal serão definidas em Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 50 - O Conselho Científico, órgão de consulta da Associação será indicado pela Diretoria sendo seus membros escolhidos entre autoridades do maior saber no campo da medicina e ciências afins, associados ou não associados. Será composto de um número a critério da Diretoria.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Científico será exercida pelo Vice-Presidente Científico.

Art. 51 - Compete ao Conselho Científico emitir parecer sobre:

- a) As consultas feitas pela Diretoria;
- b) Todos os assuntos científicos, médicos ou sociais;
- c) Auxílio e realização de trabalhos científicos parcial ou totalmente custeados pela Associação;
- d) Criação de prêmios e bolsas de estudos.

Art. 52 - O Conselho Científico reunir-se-á quando convocado pelo Vice-Presidente Científico ou pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

RENDA E PATRIMÔNIO

Art. 53 - O patrimônio da ACD constitui-se de todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

§1º. Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

- a) Contribuições e doações dos associados;
- b) Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e os oriundos do poder público federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) Receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamento, estudos ou de trabalhos de quaisquer naturezas, cessão de uso, gozo de direitos autorais sobre obras intelectuais, artísticas, científicas ou tecnológicas, que desfrute de patentes e marcas;
- d) Contribuições resultantes de convênios e acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- e) Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- f) Mutações patrimoniais;
- g) Rendas eventuais, donativos e legados;
- h) Produção intelectual, literária e artística da ACD.

§2º. A ACD será exclusivamente responsável pelo seu patrimônio e, da mesma forma, responderá pelas obrigações ou compromissos por ele assumidos, restando exoneradas de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, as pessoas físicas integrantes da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Científico e os associados em geral, pelos atos praticados no exercício de suas funções.

§3º. Os recursos da ACD serão integralmente aplicados em projetos de seu interesse para a consecução e desenvolvimento de seus objetivos.

§4º. A realização de tarefas ou programas em colaboração ou com a participação de entidades que tenham personalidade jurídica própria ou não, ocorrerá sempre por intermédio de convênios ou contratos que estejam em consonância com os objetivos da ACD, nos termos da Lei nº 9.790 de 1999.

§5º. Os bens patrimoniais da ACD serão onerados, permutados ou alienados pela Diretoria, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Acima deste valor haverá necessidade de autorização da Assembleia Geral.

Art. 54 - Os bens, os direitos e as rendas da ACD serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a critério da Diretoria, o seu investimento para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Art. 55 - A contribuição dos associados será estabelecida anualmente a critério da Diretoria, de acordo com as necessidades da ACD e a situação social e financeira dos associados. Entender-se-á que a Associação não visa lucros e assim as anuidades fixadas devem atender apenas aos interesses de execução do programa da ACD.

Parágrafo único - Serão considerados associados gratuitos aqueles que apresentarem atestado de pobres, não lhes sendo facultado o direito do voto.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 56 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 57 - A administração financeira obedecerá ao orçamento anual, em que prevalecerão os princípios de universalidade e unidade.

Parágrafo Único. A unidade consiste em manter um único orçamento e a universalidade em conter no orçamento todas as receitas e despesas.

Art. 58 - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais ou permanecerão em caixa, mediante decisão da Diretoria.

Art. 59 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, até a terceira semana de Dezembro, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Balanço Financeiro; e
- c) Balanço Orçamentário.

Parágrafo Único. A prestação anual de contas observará o disposto no artigo 4º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 9.790 de 1999.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - O ano social é o civil.

Art. 61 - Os dirigentes e prepostos da ACD, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, individualmente, pelas obrigações sociais.

Art. 62 - A ACD poderá ser dissolvida, afora os casos legais, por deliberação da Assembleia Geral, proferida em duas sessões especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de um mês entre uma e outra, devendo a decisão ser tomada por dois terços da totalidade de seus membros, em cada assembleia.

Parágrafo Único. Decidida a dissolução da ACD, todo o seu patrimônio, devidamente apurado por comissão definida pela Assembleia Geral, deverá ser doado a uma instituição similar, preferencialmente voltada para a Educação em Saúde, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 9.790 de 1999.

Art. 63 - O presente Estatuto, de elaboração privativa da Assembleia Geral, entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto afirmativo de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, por intermédio de deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da ACD, especial e regularmente convocada para este fim.

Art. 64 - Os resultados apurados e as demonstrações financeiras da ACD ficarão sujeitos à auditoria externa, a ser realizada por empresa idônea e de reconhecida capacidade técnica, designada pelo Conselho Fiscal, a qual poderá, além da verificação anual, efetuar verificações periódicas durante o transcorrer do exercício social.

Art. 65 - A ACD, para fins de direito, inscreverá, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os seus atos constitutivos, inclusive qualquer reforma estatutária ou ato de dissolução.

Art. 66 - A ACD poderá se valer de terceiros, remunerados ou não, contratados por outras entidades, na modalidade de parceria, para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos.

Art. 67 - O Conselho Fiscal poderá indicar substituto em suas atribuições por empresa idônea e de reconhecida capacidade na área contábil e fiscal.

Art. 68 - Os funcionários contratados da ACD e que dela recebam salários e outras vantagens trabalhistas não poderão, a nenhum título, com ela efetuar qualquer transação comercial ou financeira, quer direta ou indiretamente, de acordo com as normas a serem dispostas no Regimento Interno, salvo exceções acordadas em Assembleia Geral.

Art. 69 - O Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria e por ela aprovado em reunião conjunta com a Assembleia Geral tornar-se-á parte integrante deste Estatuto.

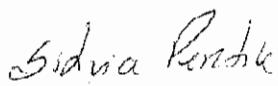
Art. 70 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 71 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e só poderá ela deliberar com a presença mínima de dois terços dos associados efetivos.

Art. 72 - Compete à Associação Carioca de Dinâmicos estimular, a todo custo, a criação de congêneres em cada cidade do Estado do Rio de Janeiro. Entende-se que a Associação é parte de um todo constituído pela população brasileira devendo assim expandir-se e participar na multiplicação de novas Associações. Mais do que isto,

constitui um dever de sua Diretoria integrá-la às Associações de diabéticos já existentes no país, às suas congêneres estrangeiras e à "International Diabetes Federation".

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.


SILVIA PERTILE
Presidente da Assembléia


ANA PAULA VERGARA GARCIA
Secretária da Assembléia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

5302

201108051317475

01/09/2011

UVC09989

Emol: 65,06 Adic: 13,01

0 Oficial



UVC09989



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.822.784/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/1971
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CARIOCA DOS DIABETICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV MEM DE SA	NÚMERO 197	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 20.230-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/09/2016** às **03:33:10** (data e hora de Brasília).

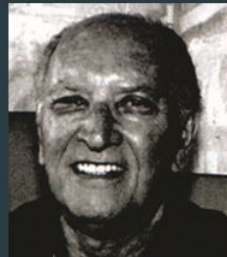
Página: 1/1

ACD DIABETES

www.diabetes-rio.org

HISTÓRIA DA ACD 1957 – 2021

37 anos após da descoberta da insulina, em 1957, os médicos FRANCISCO ARDUÍNO, PROCÓPIO DO VALLE e DOMINGOS D'ANGELO, este último, também vereador, fundaram a ACD.



O primeiro presidente da ACD foi o Prof. Dr. Francisco Arduíno que instalou a sede na Av. 13 de Maio, no centro do Rio, num escritório cedido gentilmente por um de seus associados, o economista Manoel Ingeber, que provavelmente tinha diabetes. O segundo presidente foi o Dr. Procópio do Valle. Ambos também tiveram presentes na fundação da SBEM – Sociedade Brasileira de Endocrinologia e da SBD – Sociedade Brasileira do Diabetes.

Em 1957, a ACD nasce das mãos de médicos pioneiros comprometidos com a saúde das pessoas com diabetes. Entre eles destacam-se os médicos Francisco Arduíno e o José Procópio do Vale, ambos professores que tinham especial interesse nas doenças hormonais.

Foi no início do século 20 que iniciou o desenvolvimento das análises laboratoriais na medicina e a descoberta dos hormônios e suas influências na saúde humana. Destaca-se, que a insulina foi descoberta em 1921 pelos médicos canadenses Best e Batting e outros, desta forma, revolucionando o tratamento do diabetes.

A insulina assumiu o protagonismo no entendimento do diabetes assim como outros hormônios para outras doenças, desta forma surgindo a especialidade da endocrinologia, criada oficialmente no Brasil em 01/09/1950 com a fundação da Sociedade de Endocrinologia e Metabologia do Rio de Janeiro, onde também estavam o Prof. Dr. José Procópio do Vale e o Prof. Dr. Francisco Arduíno, entre outros.

Foi o Prof. Dr. Francisco Arduíno, nascido em Jaú, estado de São Paulo e radicado no Rio de Janeiro, o primeiro médico brasileiro que percebeu que o diabetes era uma

doença peculiar e que exigia uma atenção especial até então não existente e por isso é conhecido como o primeiro diabetologista do Brasil.

Os amigos o descreveram como pessoa cordata e simples com profundo conhecimento da clínica médica, sendo autor de muitos livros para tanto para médicos quanto para pacientes, pois percebeu, desde o início, que para o paciente pudesse tratar bem o seu diabetes seria necessário que ele fosse muito bem instruído pelos médicos.

Foi no dia 04 de setembro de 1957, com o foco na educação em diabetes, o Dr. Francisco Arduino e Dr. Procópio do Valle, com apoio do Dr. Domingos D'Ângelo, na época vereador, entre outros, fundaram a ACD - Associação Carioca dos Diabéticos, especialmente voltada a treinar as pessoas com diabetes a cuidar de sua própria doença. Um ano depois foi emitido o Diploma de Utilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O uso da insulina exigia uma série de procedimentos diários de alta complexidade, como por exemplo, manusear as seringas subcutâneas, dosar a concentração de glicose na urina num tubo de ensaio com o reagente de Benedict e para então ajustar a dose diária da insulina e correlaciona-las as escolhas alimentares.

Em 1957, Arduíno, como o primeiro presidente da ACD, instalou sua sede na Av. 13 de Maio, no centro do Rio, num escritório cedido gentilmente por um de seus associados, o economista Manoel Ingeber, que provavelmente tinha diabetes.

Em 1958, na gestão do Prof. Dr. José Procópio do Valle, graças a sua amizade com o Prof. Dr. Arthur Campos da Paz Filho, presidente da Fundação Pioneiras Sociais, transferiu a sede da ACD para uma das salas no Palácio do Catete.

Em 1960, com a transformação do Palácio do Catete em Museu, a ACD, novamente sob a Presidência do Prof. Francisco Arduíno, retornou à Avenida 13 de Maio, porém em outra sala, agora gentilmente cedida pelo Sr. Antonio Casari.

Em 1967 Arduíno voltou do estágio na Joslin Clinic de Boston, referência mundial no tratamento do diabetes e inspirado no que viu, com outros colegas, fundou o Centro de Diabetes do Hospital Moncorvo Filho conhecido atualmente como IEDE, a principal escola de formação de endocrinologistas do Brasil.

Em 1969, na gestão da Sra. Iris Carvalho, no mês de março, foi realizada, em parceria com a Associação Feminina Israelita Brasileira e o Serviço de Endocrinologia do Hospital da Lagoa a primeira colônia de férias para pessoas com diabetes do Brasil, destinada principalmente para crianças e adolescentes com a finalidade de ensinar a rotina diária do diabetes. Ainda na sua gestão, a Sra. Iris de Carvalho precisou transferir a sede da ACD para a Rua da Passagem, Botafogo, onde permaneceu até 1970.

No dia 13 de maio de 1971, em nova gestão do Prof. Dr. José Procópio do Valle, a ACD faz a primeira reforma estatutária tendo o próprio como presidente, sendo vice-presidentes o engenheiro Rozólio de Azevedo, como tesoureiro o economista Manoel Ingber e como diretores-secretários o engenheiro Paulo de Souza, o médico Carlos Ferraz, o médico Fred Sharp Gibson e o estudante Celso Sztajnbock.

Em 1983, na gestão da Prof. Dra. Ingeborg Christa Laun, que também era chefe do Serviço de Endocrinologia do Hospital dos Servidores do Estado e professora da Faculdade de Medicina de Vassouras, a ACD foi transferida para a Rua Almirante Tamandaré, no Catete, onde manteve suas atividades focadas nas reuniões de educação em saúde.

Em 1989, sob a presidência do Dr. Isaac Benchimol, ocorre a transferência da ACD para a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na Rua Mem de Sá 197, centro do Rio, onde se desenvolveram, por muitos anos, no seu grande e majestoso auditório as palestras educativas para pessoas com diabetes e também a distribuição gratuita de manuais e descontos na compra de seringas e insulinas, que na época não eram gratuitas pelo governo.

Em 1992 assume a presidência a Sra. Cacilda de Souza Frischeisen cuja gestão foi até 2005.

Em 1995 a ACD atuou primeira vez com o Lions Clube na prevenção diabetes através da Feira de Saúde da Avenida Atlântica no Posto 2 e depois no Posto 4 organizado pela COLEPE (Lions Clube de Copacabana, Lions Clube do Leme e Lions Clube do Bairro Peixoto), evento liderado por SERGIO CANEDO, contando também com parceria da ADILA - Associação de Diabéticos do Hospital da Lagoa e SATI - Sociedade dos Amigos da Terceira Idade.

Em 2005, por mudança da administração da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, a ACD ficou sem onde estabelecer sua sede e entrou num estágio pré-falimentar.

Em pedido de socorro, a Sra. Cacilda recorreu ao Dr. Jackson Caiafa, cirurgião vascular voltado para o tratamento do pé diabético que corajosamente assume a presidência da ACD e acolhe generosamente a ACD nas dependências de sua própria clínica, a Especial – Clínica dos Pés, localizada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana.

Jackson Caiafa fez ressurgir a ACD com um novo foco em que, além da educação em diabetes e aumento das campanhas de detecção em logradouros públicos, alcançando mais de 5000 atendimentos em 2005 e chegando a mais de 60.000 atendimentos em 2019, formando grupos de orientação e educação em diabetes, realizando confraternizações com o intuito de aproximar pacientes diabéticos e fazer

com que exista uma troca de experiências. Inicia também uma campanha de visibilidade da ACD com mensagens de alerta para a prevenção desta doença.

Em 14/11/2007, no Dia Mundial do Diabetes, em consonância as recomendações da IDF – Federação Internacional do Diabetes, a ACD ilumina de azul, pela primeira vez, o Cristo Redentor, conseguindo desta forma grande impacto aos alertas informativos para a prevenção do diabetes a todas pessoas do Brasil.

Na condição de cirurgião vascular, portanto, ciente do drama vivido por milhares de pessoas com diabetes que sofrem amputações dos membros inferiores, o Dr. Jackson Caiafa inicia uma verdadeira cruzada na prevenção do pé diabético, com ênfase em promover os ensinamentos dos auto cuidados dos pés e treinar os técnicos de enfermagem, enfermeiros e podólogos nos cuidados dos pés das pessoas com diabetes através de eventos anuais conhecidos como Encontros e Congressos Multidisciplinares de Saúde dos Pés, Educação em Diabetes e promoção aos exercícios físicos através de corridas e pedaladas pelo diabetes.

No cinquentenário da ACD, em 2007, para ampliar as medidas de impacto na cidade do Rio de Janeiro, o Dr. Jackson Caiafa procura parcerias institucionais que tivessem os mesmos objetivos do voluntariado e do diabetes, encontrando apoio na Cruz Vermelha, no Rotary Clube, em diversas universidades privadas e em especial, com o Dr. Izidoro Flumignan, assessor do programa internacional de conscientização acerca do diabetes de Lions Internacional, fazendo assim surgir a Aliança de Atenção ao Diabético do Rio de Janeiro. Implementa, ainda nesse ano, a 1ª Semana de Atenção ao Diabético do Rio de Janeiro (SAD) incluindo, definitivamente, o Município e o Estado do Rio de Janeiro nos eventos do Dia Mundial do Diabetes.

Também, na sua gestão, impulsionou a criação de leis para garantir a promoção do prevenção do diabetes na cidade e no estado do Rio de Janeiro, com destaque para a Lei Estadual 5152 de 12/12/2007 de autoria do Deputado Estadual João Pedro, alterada depois pela lei nº 5645, de 06 de janeiro de 2010, para incluir no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro a Semana da FLIDAN, e a Lei Municipal 4773 de 28/01/2007 de autoria do Vereador Aloísio Freitas, posteriormente englobada pela Lei Municipal 5146/2010, que oficializaram a Semana Estadual e Municipal de Atenção ao Diabético do Município e do Estado do Rio de Janeiro, conhecido entre nós como SAD-RJ.

Em 2009 com apoio do Lions Clube do Rio de Janeiro - Mater Clube do Brasil, a ACD entra na internet e nas redes sociais, onde progressivamente começa a concentrar suas atividades educacionais e de apoio ao paciente com diabetes via online.

Em 2010 a ACD, devido a atualização do Código Civil Brasileiro, faz a segunda reforma estatutária e também passa a representar o município e o estado do Rio de

Janeiro junto à Federação Nacional de Associações e Entidades de Diabéticos – FENAD.

Em 2017, em virtude da sua nomeação para Coordenador Assistencial do Hospital Federal dos Servidores do Estado, no Rio de Janeiro, o Dr. Caiafa foi obrigado, pela legislação em vigor, a renunciar à presidência executiva da ACD, sendo substituído interinamente pela Sra. Silvia Pértile.

Em 2019, ainda na gestão da Sra. Silvia Pértile, através da liderança da enfermeira Adriana Pontes, levou a ACD para além do município do Rio de Janeiro, com a criação do Núcleo da ACD de Miguel Pereira – RJ, onde foi realizada a 12ª Semana de Atenção ao Diabético do Rio de Janeiro – 12º SAD-RJ.

Em 2020, devido ao afastamento social imposto pela pandemia do COVID19, iniciam-se, com grande aceitação, em colabaração com os Lions Clubes, os Seminários Semanais da ACD por videoconferência. Em 2021, com o apoio do médico Izidoro de Hiroki Flumignan, que além de diretor da ACD também Assessor de Diabetes do Distrito LC1 de Lions Clube, conseguiu através do Deputado Estadual Samuel Malafaia a promulgação da Lei 9.336 de 15 de junho de 2021 conhecida como a Lei da Hemoglobina Glicada que obriga os laboratórios públicos e privados do estado do Rio de Janeiro a comunicarem tais exames alterados associados aos nomes e CPFs a Secretaria Estadual de Saúde. Esta lei inaugura oficialmente o uso de "big dates" para análises epidemiológicas e ações preventivas de uma doença no Brasil.

A ACD também apoia a regulamentação da profissão do podologista oriundo dos estudos da podologia, atividade pioneiramente exercida pelos calistas e pedicuros, para compor as equipes de saúde multidisciplinares nos cuidados dos pés das pessoas com diabetes nas unidades básicas de saúde e desta forma, conseguirmos reduzir em 80% as amputações dos membros inferiores.

A ACD é a mais antiga e tradicional associação de pessoas com diabetes do Brasil e, conforme visto por este histórico, tem sido protagonista das principais ações nacionais de prevenção do diabetes, além de inspirar e colaborar com a criação de outras associações semelhantes, uma vez que o diabetes se tornou uma pandemia global, sendo o seu tratamento considerado o mais complexo e caro dentre todas as doenças atuais.

A missão da ACD é de defender os diabéticos do Rio de Janeiro, requerer seus direitos e cooperar com a saúde pública brasileira.

Com mais de 15 mil pessoas com diabetes cadastradas, não cobra qualquer mensalidade e todos os serviços são prestados por pessoas voluntárias.

Conheça mais no site www.diabetes-rio.org

ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE DIABÉTICOS - Rua do Catete, 179-1º andar Tel.: 2659869

RELAÇÃO DA DIRETORIA:-

DIRETOR-PRESIDENTE:-

Dr. José Rodrigues Procópio Valle, brasileiro, casado, médico, residente a Rua Marechal Mascarenha de Moraes, 196-Copacabana, Carteira de Identidade F.P.405080

Diretor Vice-Presidente:-

Dr. Rozólio de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, residente a Rua Leitão da Cunha, 48-Apto. 302, Laranjeiras.

Diretor Tesoureiro:-

Manoel Ingber, brasileiro, casado, economista, residente a Rua Conrado Nischeler, nº 12 Apto. 601-Copacabana.

Diretor-Secretário:-

- 1º) Dr. Paulo de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, residente a Rua Gal. Urquiza, nº 255-Leblon.
- 2º) Dr. Carlos Ferraz, brasileiro, solteiro, médico, residente a Rua Ten. Frederico Gustavo, 147-Jacarepagua.
- 3º) Dr. Fred Sharp Gibson, brasileiro, casado, médico, residente a Rua Visc. de Pirajá, nº 520 Apto. 601-Ipanema.
- 4º) Celso Sztajnbock, brasileiro, solteiro, estudante, residente a Rua Julio do Carmo, 63-casa, 44-Centro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1971

/edv.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE DIABÉTICOS - RIO, GB.

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Carioca de Diabéticos é uma sociedade civil de intuito não lucrativo, com sede e fôre na Cidade do Rio de Janeiro, GB com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 2º - A Associação tem duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos fundamentais:

- 1) - Auxiliar os diabéticos, seja qual for sua nacionalidade, cor, raça, sexo, categoria, e condição social;
- 2) - Promover entre os médicos e outras profissões afins o livre intercâmbio de conhecimentos sobre diabetes;
- 3) - Difundir preceitos e conselhos tendentes a instruir os diabéticos sobre sua doença, assim como orientar a população em geral sobre os meios de preveni-la;
- 4) - Apoiar os diabéticos moral e materialmente sempre e na medida do possível, de modo a proporcionar-lhes os meios necessários para o tratamento da doença;
- 5) - Procurar que seus associados se beneficiem de toda conquista que signifique um progresso no tratamento do diabetes;
- 6) - Estimular a maior cooperação entre os diabéticos e entre estes e seus médicos.

Art. 4º - Para atingir tais finalidades a Associação lançará mão dos seguintes meios.

- a) - Distribuição entre seus associados, e ao público em geral, de informações sobre a necessidade de supervisão médica no controle adequado do diabetes, assim como sobre os meios de prevenir a doença, através de conferências, aulas, cursos, exposições, correspondência, imprensa escrita e falada, cinema, televisão, etc.
- b) - Reuniões científicas periódicas entre os especialistas do país, a fim de debater problemas relacionados com o diabetes;
- c) - Organização de cursos e conferências aos médicos em geral, a fim de capacitá-los a orientar convenientemente o tratamento de seus pacientes diabéticos e colocá-los a par dos progressos neste setor;

- d) - Sempre que possível ou necessário, o custeio de pesquisas médicas no campo do diabetes a profissionais, hospitais, universidades ou outras instituições;
- e) - Colaboração com instituições públicas ou privadas de assistência ou previdência social;
- f) - Intercâmbio dos associados com organizações afins, nacionais ou estrangeiras;
- g) - Estímulo à formação de grupos, clubes ou sociedades subsidiárias que possam colaborar em seu programa;
- h) - Instrução, por meio de conferências e cursos práticos, de enfermeiras e nutricionistas de sorte a melhor colocá-las em condições de colaborar com os médicos e pacientes;
- i) - Solicitações junto aos Podêres Públicos ou organizações privadas, no sentido de obter o apoio em obras que redundem em benefício do diabético pobre;
- j) - Obtenção de facilidades na realização de exames complementares de laboratório e na aquisição de medicamentos para o diabético pobre, lutando pelo barateamento das drogas essenciais ao controle adequado da doença.

Art. 5º - Nenhuma de suas finalidades, porém, poderá dar à Associação autoridade para fundar ou dirigir Clínicas, Dispensários ou Hospitais próprios.

Art. 6º - Nenhum dos componentes dos órgãos dirigentes da Associação poderá ser remunerado, a qualquer título.

Art. 7º - A Associação poderá incorporar ao seu patrimônio quaisquer donativos em dinheiro ou bens, feitos por pessoas ou organizações particulares, subvenções ou outra qualquer forma de auxílio emanadas dos Podêres Públicos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8º - Dividem-se os sócios da Associação em 4 categorias: efetivos, honorários, beneméritos e cooperadores.

Art. 9º - Serão sócios efetivos todos aqueles que se inscreverem na secretaria da A.C.D. e que pagarem a contribuição estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Parág. único - Os sócios efetivos de outras Regionais em trânsito pelo Rio de Janeiro receberão toda a assistência por parte da secretaria da ACD.

Art. 10º - Serão sócios honorários, os que, não pertencendo ao quadro social, tiverem realizado trabalhos científicos que contribuam ao progresso dos conhecimentos sobre o diabetes.

Art. 11 - Serão beneméritos os sócios ou não sócios que tiverem prestado serviços de grande relevância à Sociedade.

Art. 12 - Serão aceitos como sócios cooperadores as organizações médicas, comerciais, securitárias, científicas ou educacionais que contribuam anualmente com o que for estabelecido pela Diretoria, para a manutenção e funcionamento da Associação.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DOS SÓCIOS.

Art. 13 - Os Sócios efetivos serão admitidos mediante simples preenchimento de propostas fornecida pela A.C.D.

Art. 14 - As propostas de sócios honorários ou beneméritos serão apresentadas pelo presidente da ACD e serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos do C.D.

Art. 15 - Os sócios cooperadores poderão ser propostos por qualquer associado e serão admitidos por deliberação da Diretoria.

Art. 16 - O pedido de demissão de sócio deverá ser dirigido à Diretoria, não isentando, entretanto, o demissionário, do pagamento do que for devido à Sociedade até a data da apresentação de seu pedido.

Art. 17 - A readmissão ao quadro social processar-se-á de acordo com as mesmas estabelecidas para a admissão.

4

SEÇÃO III

DO VOTO

Art. 18 - Apenas terão direito a voto nas Assembléias Gerais os sócios efetivos quites.

Art. 19 - Os sócios honorários, benfeitores e cooperadores não poderão votar ou serem votados, salvo se forem também sócios efetivos.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 20 - São direitos dos sócios:

- a) - Votar e serem votados nas Assembléias Gerais, de acôrdo com o disposto no Art. 19;
- b) - Frequentar a sede social e fazer uso de todos os serviços e departamentos mantidos pela Sociedade;
- c) - Participar de tôdas as sessões, preleções, reuniões, conferências, cursos ou congressos organizados pela Associação, podendo contribuir com teses, observações e estudos dentro dos respectivos regulamentos;
- d) - Receber tôdas as publicações editadas ou distribuídas pela entidade;
- e) - Usar e gozar de outros direitos que lhe são atribuídos por êste estatuto.

Art. 21 - São deveres do sócio:

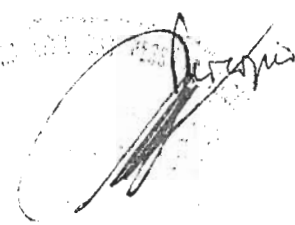
- a) - Cumprir tôdas as obrigações estatutárias e regulamentares consentâneas com sua condição de associado;
- b) - Satisfazer os encargos e contribuições atinentes à sua categoria de sócio;
- c) - Zelar pelos bens e pelo nome da Associação:

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A Associação será regida por êste estatuto, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo (C.D.) e Conselho Científico (C.C.) e pelas Assembléias Gerais.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA



Art. 23 - A Associação será administrada e representada por uma Diretoria composta de: (1) Presidente; (1) Presidente-executivo; (4) Vice-Presidentes; (2) Secretários; (2) Tesoureiros, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- a) - Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação;
- b) - Executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, suas resoluções e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Científico e das entidades a que a Associação estiver ou vier a ser filiada;
- c) - Organizar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da sociedade;
- d) - Reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada - pelo Presidente ou por quem o substitua;
- e) - Organizar o relatório, balanço e contas do exercício anterior e submetê-los ao C.D. após a necessária apreciação da Comissão Fiscal, pelo menos cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da reunião do C.D.
- f) - Elaborar anualmente o orçamento do próximo exercício e submetê-lo a apreciação do C.D., com parecer prévio da Comissão Fiscal;
- g) - Deliberar sobre a admissão, a demissão e a exclusão de sócios;
- h) - Decidir no caso de renúncia de seus membros;
- i) - Criar, conceder e decidir sobre prêmios, auxílios, subvenções ou outras medidas em benefício de pessoas ou entidades que necessitem ou que a elas façam jus, dentro das finalidades sociais, "ad referendum" do C.D.;
- j) - Nomear comissões ou sub-comissões de seus membros, de sócios ou de pessoas estranhas para estudo ou resolução de assuntos ou providências de interesse social;
- k) - Organizar serviços, seções e departamentos a que se refere o Art. 32 deste Estatuto;
- l) - Nomear, contratar e demitir funcionários e auxiliares da Administração;
- m) - Autorizar pagamentos e despesas extraordinárias;
- n) - Nomear delegados para representação da sociedade;

o) - Praticar, enfim, todos os atos da administração, tomando medidas que considere à boa consecução de suas finalidades e resolver sobre os casos omissos até que sobre eles se manifeste o C.D., que será convocado dentro do prazo de quinze (15) dias.

Art. 26 - A Diretoria deliberará em reunião com a presença de pelo menos quatro (4) - dos seus membros sob a direção do Presidente ou seu substituto legal e por maioria de votos dos diretores presentes, sendo de suas resoluções lavradas atas em livro especial, com assinatura de todos os presentes.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

a) - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria, e das Assembléias Gerais, na forma do Estatuto, exceto aquelas em que devam ser julgadas as contas ou atos seus ou da Diretoria e enquanto durar esse julgamento, assim como convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo a que se refere o Art. 35 e do Conselho Científico quando julgar necessário;

b) - Representar a sociedade em juízo ou fora d'ele;

c) - Executar as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais e do Conselho Científico, quando fôr o caso, superintender todos os negócios da sociedade, exercer os atos de simples administração interna e velar pela observância do Estatuto e do Regimento Interno;

d) - Assinar com o Secretário os documentos de natureza administrativa, as atas das reuniões da Diretoria; assinar com o Tesoureiro os documentos de natureza financeira, os cheques, as ordens de pagamento e os recibos de quantias devidas à sociedade.

Art. 28 - Compete ao Presidente-executivo os mesmos deveres do Presidente como alinha dos no artigo anterior, desde que não haja colisão de atitudes ou atos. Nesses casos serão resolvidos por maioria de votos da Diretoria.

Art. 29 - Aos Vices-Presidentes compete substituir o Presidente e o Presidente-executivo nas faltas e impedimentos.

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

a) - Superintender os serviços da Secretaria, lavrar as atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;

b) - Ter sob sua direção o Arquivo da sociedade e escrituração social e administrativa, fornecendo à Diretoria, sempre que esta o julgar necessário, todos os dados e informações referentes ao movimento social;

c) - Superintender e fiscalizar as publicações que forem feitas pela entidade, em conformidade com o que fôr decidido pela Diretoria e pelos Conselhos Científico e Deliberati-

vo;

- d) - Assinar com o Presidente os títulos de sócios;
- e) - Assinar toda correspondência da Associação;
- f) - Substituir os Vice-Presidentes em suas faltas e impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento ou auxiliá-lo no cumprimento de suas funções quando por ele solicitado.

Art. 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Proceder à arrecadação de toda a renda da Sociedade, a administração dos serviços da Tesouraria e ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores e bens da Sociedade, quer decorrentes de mensalidades ou anuidades, quer de donativos, subvenções ou outras formas de renda;
- b) - Assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamento, os recibos de importâncias devidas à Sociedade e quaisquer outros documentos que se relacionem com a economia ou o patrimônio da Sociedade;
- c) - Efetuar os pagamentos da despesa social ordinária ou extraordinária legalmente autorizada pela Diretoria e assinada pelo Presidente;
- d) - Apresentar à Diretoria, sempre que esta o solicitar, balancetes financeiros da sociedade, bem como o balancete mensal e o balancete geral anual;
- e) - Assinar os recibos de contribuições dos sócios.

Art. 33 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - O Conselho Deliberativo, órgão da manifestação coletiva dos sócios, e ao qual cabem todos os poderes não atribuídos à Assembleia Geral, é constituído por dezasseis (16) sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais e eleitos de quatro (4) em quatro (4) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Juntamente com o C.D. será eleito, pela mesma forma, o seu quadro de suplentes/ composto de sete (7) membros que classificarão pelo número de votos obtidos ou, em caso de empate na votação, pela antiguidade na sociedade.

§ 2º - Os suplentes, como os Conselheiros, serão convocados para cada reunião, funcionando, observada sua classificação, em substituição aos membros efetivos que não tiverem comparecido.

Art. 35 - Na sua primeira sessão ordinária do ano, quando fôr o caso, sob a presidência / do Presidente da Associação, o C.D. elegerá, de início, em escrutínio secreto e dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, dirigirem-lhe os trabalhos durante (2) dois anos.

Parágrafo único - No caso de morte ou renúncia do Presidente, do Vice-Presidente ou Secretário, o C.D. promoverá, na sua primeira reunião, a eleição do substituto.

Art. 36 - Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar a três (3) sessões / consecutivas do C.D. sem causa justificada.

Parágrafo único - A justificação de falta deverá ser apresentada pelo Conselheiro diretamente ao Presidente ou ao Secretário do C.D. e constará do livro de atas das sessões.

Art. 37 - As reuniões do C.D. serão de caráter secreto, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho.

Art. 38 - Os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal que também o sejam do C.D. serão neste substituídos pelos respectivos suplentes durante o tempo de sua gestão.

Art. 39 - O C.D. reunir-se-á sob convocação de seu Presidente:

1º - Ordinariamente:

a) - Na primeira quinzena de abril de cada biênio para eleger a Diretoria e anualmente, para eleger a Comissão Fiscal; b) anualmente, na primeira quinzena de abril para discutir e julgar o relatório, o balanço anual, contas e atos da Diretoria, com o parecer da Comissão Fiscal e a aplicação orçamentária.

2º - Extraordinariamente:

a) - Sempre que fôr necessário, por convocação do Presidente da Associação ou pelo Presidente do C.D.; b) para eleger os suplentes da Comissão Fiscal quando o respectivo quadro se tenha reduzido a um membro; c) para preencher as vagas da Diretoria; d) a requerimento assinado por dez (10) membros do C.D. ou do C.C.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias, ao contrário das ordinárias, só podem ser debatidos os assuntos constantes da convocação.

Art. 40 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - Conferir, na forma do presente Estatuto, títulos de sócios Honorários e Beneméritos;
- b) - Julgar as propostas de admissão ou readmissão de sócios que lhe forem encaminhadas em grau de recurso pela Diretoria da Sociedade;
- c) - Estipular a contribuição a ser cobrada aos sócios;
- d) - Conceder licença superior a noventa (90) dias aos membros da Diretoria;
- e) - Julgar as faltas cometidas pelos sócios, pelos seus próprios membros e pelos da Diretoria;
- f) - Julgar o relatório, o balanço anual e as contas e atos de Diretoria, assim como a proposta orçamentária;
- g) - Aprovar ou modificar o Regulamento Interno e quaisquer outros;
- h) - Interpretar, em última instância, o presente Estatuto e deliberar sobre os casos/omissões;
- i) - Eleger, anualmente, os membros da Comissão Fiscal e respectivos suplentes, e, bi-anualmente, os Diretores da Associação e do Conselho Científico.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo será convocado na forma estabelecida para a convocação das Assembleias.

§ 1º - O C.D. só poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta e, em segunda e última, com qualquer número.

§ 2º - O Presidente do C.D. poderá tomar parte na discussão, passando a presidência ao seu substituto e tomando lugar entre os Conselheiros.

Art. 42 - Compete ao Presidente do C.D.:

- a) - Assinar, depois de aprovadas, as atas das sessões;
- b) - Conceder a palavra aos Conselheiros que a solicitarem;
- c) - Dar posse, em sessão solene, à Diretoria eleita.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente do C.D. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 44 - Compete ao Secretário do C.D.:

- a) - A correspondência do C.D. e a comunicação das decisões deste aos interessados;
- b) - Lavrar as atas das sessões do C.D., subscrevendo-as com o Presidente;
- c) - Superintender os serviços da Secretaria;
- d) - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III
DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 45 - O Conselho Científico (C.C.), órgão de consulta da Associação será indicado pela Diretoria com aprovação do C.D. sendo seus membros escolhidos entre autoridades do maior saber no campo da medicina e ciências afins, sócios ou não sócios. Será composto de um número a critério da Diretoria.

Art. 46 - Compete ao Conselho Científico emitir parecer sobre:

- a) - As consultas feitas pela Diretoria e pelo C.D.;
- b) - Todos os assuntos científicos, médicos ou sociais;
- c) - Auxílio e realização de trabalhos científicos parcial ou totalmente custeados pela Associação;
- d) - Criação de prêmios e bolsas de estudos;

Art. 47 - O Conselho Científico reunir-se-á quando convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 48 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 49 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal, reunindo-se:

- 1ª - Ordinariamente de quatro (4) em quatro (4) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o seu Quadro de Suplentes;
- 2ª - Extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de assuntos relevantes e para completar o quadro de suplentes do C.D., logo que o mesmo se tenha reduzido a três membros.

§ 1º - A convocação para as Assembleias Extraordinárias poderá ser feita por:

- a) - Presidente da Associação;
- b) - Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) - Comissão Fiscal;
- d) - A requerimento de pelo menos cem (100) sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O Presidente da Associação deverá convocar a Assembléia nos dez (10) dias seguintes ao da ciência da deliberação ou requerimento que a solicitar, sob pena de ser a convocação feita imediatamente pelo Presidente do C.D., esgotado aquêlle prazo.

Art. 50 - A Assembléia Geral será convocada por anúncio em jornal de grande circulação e aviso afixado na sede social, com a declaração do fim da convocação e com antecedência de (5) cinco dias pelo menos.

§ 1º - Considerar-se-á a Assembléia legalmente constituída quando, até meia hora depois/daquela para que foi convocada se achar inscrita no livro de presença pelo menos uma quarta / parte de sócios.

§ 2º - Na falta de número legal, o que constará por termo no livro de presença, a Assembléia funcionará, em segunda e última convocação, decorrido o prazo de meia hora determinada na convocação, com qualquer número de sócios presentes, executados os casos de alteração de Estatuto, alienação dos bens sociais ou extinção da sociedade, em que as deliberações só poderão ser tomadas com a presença de dois (2) terços dos sócios efetivos.

Art. 51 - As sessões da Assembléia Geral serão instaladas pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto legal ou, no impedimento deste, pelo Presidente do C.D. que, havendo - "quorum", declarará aberta a sessão e convidará o plenário a aclamar ou eleger um dos sócios presentes para presidir os trabalhos.

Parágrafo único - Para completar a mesa o Presidente escolhido designará dois (2) ou mais sócios que servirão de Secretários e, quando do aviso de convocação constar a realização de eleições, escolherá dois (2) ou mais sócios para escrutinadores e tantos quanto julgar necessários para a fiscalização do pleito.

Art. 52 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 1º - Cada sócio efetivo terá direito a um único voto.

§ 2º - Serão admitidos a votar os sócios que comparecerem pessoalmente à Assembléia - Geral, ou se tiverem representado por procuração.

§ 3º - As cédulas poderão ser impressas, mimeografadas ou datilografadas e serão colocadas em uma urna lacrada, dentro de sobrecartas fechadas.

§ 4º - Serão consideradas nulas e, portanto, não computadas, as cédulas rasuradas.

Art. 53 - Os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, convocada para a realização de eleições, ficam suspensas após execução da ordem do dia e fim de, em continuação, processar a eleição, pela forma seguinte:

- a) - A votação será encerrada na hora determinada pelo Presidente;
- b) - O sócio com direito a voto, depois de assinar as listas de votação, deve receber da mesa diretora dos trabalhos uma sobrecarta rubricada pelo respectivo Presidente, contra a exibição da carteira de sócio efetivo ou a verificação de sua identidade, colocando dentro dessa sobrecarta as cédulas e, uma vez fechada esta, será introduzida na urna:
- c) - Durante a coleta de votos os membros da mesa podem revezar-se;
- d) - A apuração será feita encerrada a votação pelo Presidente, com o auxílio dos escrutinadores nomeados pela Assembleia;
- e) - Prevalecerá por maioria de votos o resultado da eleição, qualquer que seja o número de votantes.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO I

RENDA E PATRIMÔNIO

Art. 54 - A vida financeira da Sociedade processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria, com a assistência e parecer da Comissão Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 55 - Constituem rendas sociais as mensalidades ou anuidades pagas pelos sócios, doativos, subvenções, contribuições e rendimentos de qualquer espécie.

Parágrafo único - É vedada a contribuição a custa dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse da Sociedade e autorizada pelo C.D.

Art. 56 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens de qualquer espécie que se lhe incorporarem, tendo como finalidade assegurar a sua estabilidade e independência econômica.

SEÇÃO II

DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 57 - Compete ao Conselho Deliberativo em reunião anual por ocasião da eleição da Comissão Fiscal, estabelecer as contribuições dos sócios da entidade.



Art. 58 - Para fins de contribuição os sócios efetivos serão classificados em 3 (três) categorias, a saber: A, B e gratuitos.

Art. 59 - A contribuição para cada categoria de sócio será estabelecida anualmente a critério do C.D., de acordo com as necessidades da A.C.D. e a situação social e financeira dos associados. Entender-se-á que a Associação não visa lucros e assim as anuidades fixadas devem atender apenas aos interesses de execução do programa da A.C.D.

Parágrafo único - Serão considerados sócios gratuitos aqueles que apresentarem atestado de pobreza, não lhes sendo facultado o direito do voto.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 60 - A Comissão Fiscal (C.F.) será composta de três (3) membros efetivos e de (2) dois suplentes eleitos por um ano pelo C.D. entre os sócios efetivos, e a ela compete:

- a) - Dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado ao C.D. pela Diretoria;
- b) - Dar parecer sobre o relatório, balanço anual, contas e atos da Diretoria;
- c) - Fiscalizar a execução do orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O ano social é o civil.

Art. 62 - De todos os atos da Diretoria cabe recurso para o C.D.

Art. 63 - No caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênere, de natureza filantrópica, a juízo da Assembleia que decidir sua extinção.

Art. 64 - O Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria e por ela aprovado em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo tornar-se-á parte integrante deste Estatuto.

Art. 65 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 66 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e só poderá ela deliberar com a presença mínima de dois terços dos sócios efetivos.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral para tal finalidade poderá ser feita - por:

- a) - Proposta da Diretoria;
- b) - Proposta do Conselho Deliberativo;
- c) - A requerimento de pelo menos cem (100) sócios efetivos.

Art. 67 - Compete à Associação Carioca de Diabéticos estimular a todo custo a criação de congêneres em cada cidade do Brasil. Entende-se que a Associação é parte de um todo constituído pela população brasileira devendo assim expandir-se e participar na multiplicação de novas Associações. Mais do que isto, constitui um dever de sua Diretoria integrá-la às Associações de diabéticos já existentes no país, as suas congêneres estrangeiras e a "International Diabetes Federation".

J. Procopio Valle

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.º - S/ 100
Apresentado hoje 80.711 apontado sob o
n.º de ordem 27.394 do PROTOCOLO
do livro "A" n.º 8 Registrado sob n.º 8
do livro "A" n.º 8
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rio de Janeiro, 13 de março de 1972
C. C. CERTIFICADO
Procopio Valle

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, CERTIFICA que esta é a cópia fiel extraída reprograficamente do estatuto em vigor arquivado em 13/05/1971 da ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE DIABÉTICOS, constituído neste ofício sob a matrícula nº5302, num total de 15 páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data. CERTIFICA mais que há registros posteriores.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2007.



Almir
3º Oficial



FETJ:	R\$	12,20
FUNDPERJ	R\$	3,05
FUNPERJ	R\$	3,05
Emolumentos:	R\$	60,98